



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 8º.

### JUSTIFICAÇÃO

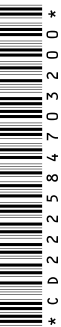
O art. 8º do PLP 17/2022 assegura o exercício dos direitos de petição e de obtenção de certidões em órgãos da administração tributária independentemente de prova de quitação de obrigações tributárias principais ou acessórias.

A aparente razoabilidade da norma proposta oculta uma limitação à capacidade de o Estado assegurar o cumprimento da lei: se o agente privado, cidadão ou empresa, não precisa comprovar regularidade fiscal e tributária para exercer o direito de petição ou obter certidões, abre-se um largo caminho para o incentivo à sonegação ou evasão de tributos.

Essa formulação é mais grave ainda quando a própria obtenção de certidões negativas envolve, precisamente, a quitação de tributos, contrariando, inclusive, o art. 195, § 3º da CF, segundo o qual a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. A emissão de certidão de regularidade para tal fim pressupõe a quitação de obrigações tributárias com a seguridade social.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

Deputado BACELAR





# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bacelar )**

PLP 17 de 2022 - supressão art

8º

Assinaram eletronicamente o documento CD222584703200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 5 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

